

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.418, DE 2025

Institui medidas de prevenção, responsabilização e enfrentamento da desinformação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de saúde vulneráveis ou deficiências, e altera dispositivos legais para coibir práticas pseudocientíficas com fins lucrativos.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

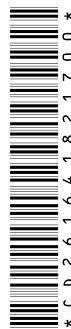
O Projeto de Lei nº 3.418, de 2025, propõe medidas de combate à desinformação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e penaliza a veiculação de conteúdos enganosos com fins lucrativos relacionados ao transtorno.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de enfrentar de forma coordenada, firme e tecnicamente estruturada a crescente disseminação de desinformação sobre o TEA.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachado à Comissão de Comunicação (CCOM); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Na CCOM, em 15/09/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Julio Cesar Ribeiro, pela aprovação, com substitutivo e, em 24/09/2025, aprovado o parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado AMOM MANDEL pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

A crescente disseminação de desinformação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de saúde representa uma ameaça grave à dignidade, ao bem-estar e aos direitos das pessoas afetadas.

Informações equivocadas, muitas vezes propagadas por influenciadores digitais ou grupos com interesses comerciais, podem induzir famílias a tratamentos ineficazes, perigosos ou até mesmo prejudiciais.

Instituir medidas de prevenção e enfrentamento é, portanto, uma ação urgente para proteger essas populações e garantir o acesso a informações baseadas em evidências científicas.

Além da prevenção, é essencial estabelecer mecanismos de responsabilização para aqueles que lucram com práticas pseudocientíficas. A comercialização de terapias sem respaldo científico, muitas vezes vendidas como “cura” para o autismo ou outras deficiências, explora o desespero de famílias em busca de soluções, compromete a saúde dos pacientes, como também desvia recursos que poderiam ser investidos em tratamentos reconhecidos e eficazes.



Por fim, o enfrentamento da desinformação deve ser uma política pública transversal, envolvendo educação, saúde, ciência e comunicação. Campanhas informativas, como a proposta de criação de uma Semana Nacional de Combate à Desinformação sobre o Autismo contribui para capacitação de profissionais e incentiva à divulgação informações confiáveis em saúde.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Quanto ao parecer da Comissão de Comunicação (CCOM), percebe-se o aprimoramento da proposta, principalmente em relação à propagação dessa desinformação.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.418, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO da CCOM.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

